RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DE MENORES INFLUENCERS

Autor(res)

Daniel Souza Tabosa
Enver Luiz De Oliveira Sampaio

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

Com o advento de novas redes sociais, como Instagram, Facebook, Tiktok e outros, que utilizam algoritmos que ampliam a divulgação de perfis, sem descriminar a idade dos usuários, pode-se observar um aumento na quantidade de casos em que jovens menores de idade ganham uma renda advinda de contratos, propagandas, publicidade, visualizações e muitas vezes superiores à média de renda da família brasileira. Nesse sentido, vimos um caso que se tornou de conhecimento público, a conflituosa relação da família de Larissa Manoela, que administrava a carreira da jovem desde sua infância e que após uma série de discursões no início de 2023, resolveram fazer um destrato de gerenciamento da carreira da jovem e uma divisão patrimonial milionária. Pode-se entender que essa nova situação de menores de idade sendo provedores de patrimônios milionários criarão desafios para o judiciário atual.

Objetivo

Este estudo pretende analisar, do ponto de vista acadêmico das ciências aplicadas, o impacto do caso Larissa Manoela no entendimento da emancipação de menores de idade que tem como remuneração a produção de conteúdo para plataformas digitais, através de revisões literárias e leitura comparativa do texto de Roberta Densa e Cecília Dantas e da legislação pertinente.

Material e Métodos

Trata-se de um estudo de revisão sistemática por meio de pesquisa documental, por exemplo, pesquisa bibliográfica, com utilização de livros e artigos de revistas especializadas, utilizando-se do método de pesquisa hermenêutico, que é um método que visa compreender os elementos textuais com o intuito de esclarecimento, usando o método de abordagem indutivo, pois a linguagem será analisada no aspecto observacional.

Resultados e Discussão

Segundo a Lei N° 10.406/2002, artigo 5° do C.C., a menoridade acaba quando a pessoa completa os 18 anos de idade, atingindo sua capacidade de fato para a prática de atos da vida civil, sem a necessidade de assistência de pais ou representante legal. Caso o menor de 16 anos de idade, crie um perfil de usuário em rede social dentro dos termos aceitos pela plataforma e provenha ganhos financeiros, estes serão administrados pelos pais, tutores ou guardiões, definidos na Lei 8.069/1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

O caso da atriz e influencer Larissa Manoela repercutiu em todo o país e é um exemplo dessa nova modalidade de crianças alcançando um patrimônio financeiro muito jovem, hoje, a atriz alega que seus pais detinham os contratos e as contas bancárias mesmo após sua maioridade, já que o fizeram anteriormente sem o consentimento, gerando uma relação conflituosa para quebra de contrato da administração de sua carreira e usufruto do próprio ganho.

Conclusão

Contudo, não existe lei para obrigar ou reconhecer a necessidade de prestação de contas do patrimônio adquirido por meio das atividades praticadas pelo menor, podendo ser analisado pelo Ministério Público atos de má conduta e existindo as sanções cabíveis, como a perda ou suspensão do poder familiar ou revogação da concessão de guarda provisória ou definitiva, porém, uma fiscalização minuciosa é quase impossível.

Referências

Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/337127/regulamentacaosobre-o-trabalho-dos-youtubers-mirins-na-franca-e-no-brasil. Acesso em 24 de setembro de 2023.
Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/391714/caso-larissa-manoela-advogadas-analisam-o-que-leipode-garantir. Acesso em 22 de setembro de 2023.
Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-5. Acesso em 23 de setembro de 2025,
Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/guarda-tutela-e-adocao/1209553329. Acesso em 24 de setembro de 2024.